



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.193/2016
Data 23/06/16 Fls.: 60
Assinatura: RB

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

Rosana Gama
ID: 5759145
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 919

DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S.A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO
- AVARIA DE REDE AÉREA ENTRE AS ESTAÇÕES DE
SARACURUNA E GRAMACHO EM 21/04/2016 – B.O. Nº 615**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.193/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SuperVia – Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, prevista na letra “a” da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.072/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A - CCR VIA LAGOS pelo acidente ocorrido no dia 06 de janeiro de 2016 às 12h57, na altura do quilometro 14 da rodovia RJ 124, Município de Rio Bonito, eis que devido a fato de terceiro.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após transcorrido prazo para recurso, seja o presente processo arquivado

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 917 DE 27 DE ABRIL DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - QUEDA DE REDE AÉREA DE TRACÇÃO NA VIA 2 ENTRE AS ESTAÇÕES DE MANGUINHOS E BONSUCESO - B.O. N.º 0517 - ISENÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.068/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de responsabilidades pelo incidente, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não identificar nos autos elementos que apontem descumprimentos contratuais aptos a gerarem aplicação de penalidade.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 918 DE 27 DE ABRIL DE 2017

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DE TREM NO PÁTIO DA ESTAÇÃO DE D. PEDRO II EM 29/02/2016 - B.O. Nº 612.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.190/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na letra “b” da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor aproximado de R\$ 57.247,08 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento anual do exercício de 2015, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGE-TRANS P nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 919 DE 27 DE ABRIL DE 2017

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE REDE AÉREA ENTRE AS ESTAÇÕES DE SARACURUNA E GRAMACHO EM 21/04/2016 - B.O. Nº 615.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.193/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SuperVia - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, prevista na letra “a” da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido prazo para eventuais recursos, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada na Resolução AGE-TRANS P nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 920 DE 27 DE ABRIL DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.192/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 57.247,09 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2015, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 02.05.2017

PROCESSO Nº E-11/006/00.086/2013 - AUTORIZO as progressões de letras, aos servidores, abaixo relacionados, com base nos artigos 13, 14 e 15, da Lei nº 4.621, de 11/10/2005, publicada no D.O. de 13/10/2005:

ID FUNCIONAL	NOME	CARGO	LETRA	VALIDADE
4436446-6/1	Rodrigo de Lima Campos Leite	Profissional Superior Registro de Empresas	B	03/12/2016
4436465-2/1	Leonardo Fernandes Diniz Pereira	Técnico de Registro de Empresas	B	03/12/2016
4345873-4/3	Aline Soares Peixoto	Agente Administrativo	B	20/02/2017
4369348-2/1	Bianca Matta Obadia Ferreira	Profissional Superior Registro de Empresas	C	19/12/2016
4371983-0/1	Flavio Guimarães Dias	Técnico de Registro de Empresas	C	15/02/2017
4371986-4/1	João Maurício Braga Vasconcellos	Técnico de Registro de Empresas	C	15/02/2017
4372252-0/1	Moises dos Santos Santoro	Técnico de Registro de Empresas	C	16/02/2017
4371995-3/1	Paola Domingues Jacob	Profissional Superior Registro de Empresas	C	09/03/2017
4373019-1/1	Soraya Nobre Bandeira de Mello	Técnico de Registro de Empresas	C	09/03/2017

Id: 2028885

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04/05/2017

PROCESSO Nº E-12/174/075/2017 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor do VALOR ECONÔMOCO S/A, no valor de R\$ 1.540,80 (hum mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos), à conta do PT 2232.231220022.016 e CD 3390.39.56, com base no art. 25, Caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2029037

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COLÉGIO DE VOGAIS

EXTRATO DA ATA DA 2098ª SESSÃO PLENÁRIA DE 03/05/2017

Mesa: Luiz Assumpção Paranhos Velloso Junior, Presidente; Antônio Florêncio de Queiroz Junior, Vice-Presidente; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral e José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Procurador Regional.

Assuntos extrapauta: O Sr. Vice-Presidente comunicou que o recurso interposto pela Procuradoria Regional referente ao processo 67-2017/063512-0, para o desarquivamento do Contrato de Constituição da sociedade **CALVO E RIBAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, e de seu enquadramento como ME, registrados sob o NIRE 3321031476-9 e sob o nº 3012791, em 02/03/2017, perdeu seu objeto, tendo em vista que a sociedade promoveu o arquivamento de rerratificação, registrado sob o nº 3032024 em 24/04/2017. Em ato contínuo o Plenário de Vogais manifesta solidariedade, por meio de uma moção de apoio, ao Conselho Regional de Contabilidade pelos danos injustificados causados em sua sede nas manifestações que ocorreram no dia 28/04. O Vogal Dr. Samir Nehme, representante do CRC/RJ, agradeceu o apoio do Colégio de Vogais. O Vogal Dr. Jorge Humberto M. Sampaio, representante do Conselho Regional de Administração, de igual forma, salientou que encaminhou ao CRC/RJ ofício em solidariedade pelo ocorrido. O Vogal Dr. Natan Schiper, representante da FECOMERCIO, também registra sua solidariedade ao CRC/RJ. Em seguida foram discutidos assuntos administrativos. Por fim, foi comunicado que não haverá Sessão Plenária no dia 24/05.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 10 de maio de 2017, na mesma hora e no mesmo local.

Assinada por todos os presentes.

Id: 2028783

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5102 DE 04 DE MAIO DE 2017

RECONDUZ SERVIDOR PARA ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/3753/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, pelo prazo de 01 (um) ano, o servidor abaixo mencionado, para o exercício de atividades de veículos.

ID FUNCIONAL	NOME
4423179-2	Patricia Gonçalves Quintino Evangelista

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017

VINÍCIUS FARAH

Presidente

Id: 2029102

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHOS DA COORDENADORA DE 27.04.2017

PROC. Nº E-12/027/591/2015 - TALITA REZENDE SILVA, ID Funcional nº 43799582. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 11.07.2011 a 08.07.2016.

PROC. Nº E-12/061/8245/2015 - ELEN DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, ID Funcional nº 43792677. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 11.07.2011 a 08.07.2016.

PROC. Nº E-12/061/10039/2015 - MARCELO FELIPE MARQUES DA SILVA, ID Funcional nº 43794734. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 11.07.2011 a 08.07.2016.

PROC. Nº E-12/015/287/2017 - CAMILA DE SOUZA PASSOS, ID Funcional nº 44000804. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 06.03.2012 a 04.03.2017.

PROC. Nº E-12/034/74/2017 - VANIA PEREIRA BARBOSA, ID Fun-

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2028657

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 02.05.2017

PROCESSO Nº E-11/50.912/2010 - AUTORIZO as mudanças automáticas de triênio aos servidores, abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 1.608/1990:

ID. Funcional	Nome	Trênio%	Validade	Tipo
4326005-5/2	José Aderson Cerezoli	30	22/02/2017	C
4331810-0/3	Francisco Eduardo dos Santos Gomes	25	31/03/2017	C
4431502-3/1	Jarbas Silvestre da Cruz	20	13/03/2017	C

Id: 2028801

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 02.05.2017

PROCESSO Nº E-11/006/00.086/2013 - AUTORIZO as progressões de letras, aos servidores, abaixo relacionados, com base nos artigos 13, 14 e 15, da Lei nº 4.621, de 11/10/2005, publicada no D.O. de 13/10/2005:

ID FUNCIONAL	NOME	CARGO	LETRA	VALIDADE
4436446-6/1	Rodrigo de Lima Campos Leite	Profissional Superior Registro de Empresas	B	03/12/2016
4436465-2/1	Leonardo Fernandes Diniz Pereira	Técnico de Registro de Empresas	B	03/12/2016
4345873-4/3	Aline Soares Peixoto	Agente Administrativo	B	20/02/2017
4369348-2/1	Bianca Matta Obadia Ferreira	Profissional Superior Registro de Empresas	C	19/12/2016
4371983-0/1	Flavio Guimarães Dias	Técnico de Registro de Empresas	C	15/02/2017
4371986-4/1	João Maurício Braga Vasconcellos	Técnico de Registro de Empresas	C	15/02/2017
4372252-0/1	Moises dos Santos Santoro	Técnico de Registro de Empresas	C	16/02/2017
4371995-3/1	Paola Domingues Jacob	Profissional Superior Registro de Empresas	C	09/03/2017
4373019-1/1	Soraya Nobre Bandeira de Mello	Técnico de Registro de Empresas	C	09/03/2017

Id: 2028885

cional nº 44003897. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 06.03.2012 a 04.03.2017.

PROC. Nº E-12/061/3082/2017 - ELPIDIO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, ID Funcional nº 20706375. **CONCEDO** 21 (vinte e um) meses de licença especial, período de 27.02.1973 a 21.02.1993 e de 05.03.1998 a 28.02.2013.

PROC. Nº E-12/061/3145/2017 - WALFREDO GUSTAVO PINHO DOS ANJOS, ID Funcional nº 44013167. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 06.03.2012 a 04.03.2017.

DE 02.05.2017

PROC. Nº E-12/012/430/2017 - CLEILTON LIMA, ID Funcional nº 20636253. **DEFIRO** o abono de permanência a partir de 20/06/2016, até a data da publicação da aposentadoria voluntária ou compulsória.

PROC. Nº E-12/061/1681/2017 - MARCOS DA CRUZ GONÇALVES, ID Funcional nº 20641150. **DEFIRO** o abono de permanência a partir de 15/04/2016, até a data da publicação da aposentadoria voluntária ou compulsória.

PROC. Nº E-12/061/1832/2017 - MARCIA DE FREITAS TAVARES, ID Funcional nº 20693575. **INDEFIRO** o abono de permanência.

PROC. Nº E-12/061/3369/2017 - THIAGO HENRIQUE JOAQUIM DE ALMEIDA, ID Funcional nº 43323030. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, período de 06.03.2012 a 04.03.2017.

Id: 2029103

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 05.05.2017

PROCESSO Nº E-12/079/0123/2017 - Considerando o pronunciamento da Pregoeira e da Assessoria Jurídica da IOERJ. Considerando que o Edital não deixava dúvidas quanto à formulação das propostas em seu Anexo I e Termo de Referência; considerando que, a todo o procedimento foi regido dentro das leis de licitação. **RESOLVO:** a) **negar provimento** ao recurso administrativo interposto pela recorrente **OI MÓVEL S.A.**; b) seja garantido a recorrente o contraditório e a ampla defesa.

Id: 2029273

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04/05/2017

PROCESSO Nº E-11/005/31/2017 - HOMOLOGO, nos termos da Ata de Julgamento e da adjudicação da Pregoeira Titular, o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2017, referente à aquisição de Nobreaks, tendo sido vencedora a Empresa SHOW TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA, com o valor global de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), para o lote único, conforme Ata de Julgamento de 27 de abril de 2017.

Id: 2029086

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 28/03/2017

***PROCESSO Nº E-23/001/742/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da **EMPRESA COMERCIAL AGA SHOW E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ de nº 19.097.497/0001-36, no valor total de R\$ 570.573,20 (quinhentos e setenta mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), não pagos na época própria, referente à Fatura nº 000.000.022, de 18/11/2016, conforme consta dos autos.

***PROCESSO Nº E-23/001/971/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da **EMPRESA TOP SECURITY SISTEMAS DE SEGURANÇA LYDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.677.815/0001-02, no valor total de R\$ 37.432,50 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), não pagos na época própria, referente à Fatura nº 00000637, de 01/08/2016, conforme consta dos autos.

*Omitidos do D.O. de 29/03/2017.

Id: 2028940

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO DE 04.05.2017

RECONHECE A ESTABILIDADE da servidora **DÉBORA DORNELAS CAMARA SOBRAL**, Identidade Funcional nº 50225575-4, vínculo 1, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento, do Quadro Permanente da antiga Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário